

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
2023.CGM.30.201511509-8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
01.30/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.561.471/0001-53, com sede na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA** inscrito no RG 401.774-SSP/AL, CPF/MF nº 310.104.154-68, residente e domiciliado na cidade de Paripueira/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 30/2023, Processo Administrativo nº 2023.CGM.30.201511509-8, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA/AL**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2023, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:	A F COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA		
CNPJ: 49.063.252/0001-59	TELEFONE: (82) 3436-6660 / (82)98862-0137	E-MAIL: imperioautoservice.af@gmail.com	
ENDEREÇO:	Rua Carteiro Jose Florentino nº 329, Bairro – Santa Lucia, Maceió - AL		

ALINE CHRISTINE COSTA
LEITE:02196704474

Assinado de forma digital por ALINE CHRISTINE COSTA
LEITE:02196704474

LOTE – 01 : Veículos Leves					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva (quantidade total das peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	Percentual de desconto (%)	R\$ 274.333,33	45%	R\$ 150.883,33
2	Mão de Obra	Hora/Homem	700	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
3	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura.	Hora/Homem	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
4	Serviço de guincho	km	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
5	Serviço de Borracharia	Hora/Homem	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01		Duzentos e cinquenta e três mil. Oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos.			R\$ 253.883,33

LOTE – 02 : Veículos Pesados					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva (quantidade total das peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	Percentual de desconto (%)	R\$ 450.000,00	40%	R\$ 270.000,00
2	Mão de Obra	Hora/Homem	875	R\$ 80,00	R\$ 70.000,00
3	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura.	Hora/Homem	190	R\$ 60,00	R\$ 11.400,00
4	Serviço de guincho	km	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
5	Serviço de Borracharia	Hora/Homem	566	R\$ 40,00	R\$ 22.640,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02		Trezentos e noventa mil e quarenta reais.			R\$ 390.040,00

LOTE – 03 : Máquinas Pesadas					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva (quantidade total das peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	Percentual de desconto (%)	R\$ 487.500,00	35%	R\$ 316.875,00
2	Mão de Obra	Hora/Homem	890	R\$ 90,00	R\$ 80.100,00
3	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura.	Hora/Homem			

ALINE CHRISTINE COSTA
LEITE:02196704474

Assinado de forma digital por ALINE CHRISTINE COSTA
LEITE:02196704474

			245	R\$ 60,00	R\$ 14.700,00
4	Serviço de guincho	km	2.000	R\$ 8,00	R\$ 31.200,00
5	Serviço de Borracharia	Hora/Homem	566	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03		Quinhentos e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais.			R\$ 502.875,00

Valor Global da Proposta	Um milhão, cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos.	R\$ 1.146.798,33
--------------------------	---	-------------------------

ALINE CHRISTINE COSTA
LEITE:02196704474

Assinado de form digital por ALINE CHRISTINE COSTA
LEITE:02196704474

VALOR TOTAL DA ARP: 1.146.798,33

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Do órgão gerenciador e participante:

a) O órgão gerenciador será a Sec. de Transporte

b) Dos órgãos participantes:

- 3.1.b.1. Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador);
- 3.1.b.2. Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.b.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.1.b.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 3.1.b.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obra;
- 3.1.b.6. Secretaria Municipal do Governo;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A Contratante deverá enviar, quando possível, os veículos à oficina da contratada o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar: Nº da Solicitação de Orçamento, dados do veículo, tais como:

- a) Caracteres de placa;
- b) Modelo;
- c) Cor;
- d) Ano de fabricação;
- e) Marca;
- f) Nº de chassi;
- g) Quilometragem atual;
- h) outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
- i) Nome e assinatura do fiscal do contrato, e/ou do seu substituto;
- j) Discriminação dos serviços pretendidos;

- k) Discriminação das prováveis peças a serem substituídas, quando possível.
- 6.2. A solicitação de Orçamento deve ser encaminhada juntamente com Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da contratada, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da contratada;
- a) A Secretaria responsável deverá autorizar a execução dos serviços e fornecimento de peças após análise do orçamento apresentado pela contratada, através do Fiscal do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Será atribuído a Contratada promover a locomoção do(s) veículo(s) a sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o(s) mesmo(s), comunicando ao fiscal do contrato, para que o mesmo solicite os serviços de guincho, salvo em casos de sinistro em que a locomoção deverá ser feita pelo guincho da seguradora contratada pela Administração.
- c) A Contratada se responsabilizará por qualquer dano aos veículos no período em que os mesmos estiverem sob a sua guarda para execução de serviços;
- d) A Contratada deverá fornecer orçamento(s) detalhado(s) ao contratante no prazo de 01 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento, para:**
- 6.2.d.1. Serviços (identificados na tabela de tempo padrão da Audatex, Cília, Orion ou similar), com o valor da hora de mão-de-obra multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços;
- 6.2.d.2. Aplicação e/ou fornecimento de peças de acordo com será de acordo com a média de preços obtida em consulta a Tabela extraída do sistema Audatex, Cília, Orion ou similar disponibilizada ao fiscal do contrato, pela contratada e a aplicação do desconto oferecido na proposta contratada;
- 6.2.d.3. No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor mediante prévia consulta e anuência do fiscal do contrato.
- 6.2.d.4. Serviços de terceiros; com o valor da hora multiplicado pelas horas necessárias à execução dos serviços identificados na tabela de tempo padrão dos Sistemas Auditex, Cília ou similar;
- 6.2.d.5. Eventuais Serviços não previstos em tabela de tempo padrão será realizada consulta de tempo de execução no mercado com 03 (três) orçamentos prévios em planilha preenchida pelo fiscal do contrato.

- 6.2.d.6. A contratada deverá refazer, quando necessário, o(s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo fiscal do contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;
- 6.2.d.7. Caberá a contratada fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.2.d.8. A contratada terá de fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;
- 6.3. A contratada deverá utilizar ferramentas/equipamentos específicos e adequados para a realização dos reparos necessários, incluindo, os utilizados em componentes eletrônicos, para os lotes que incluem veículos com estas tecnologias, tais como:
- j) Codificadores de alarmes;
 - k) Sistema de ignição e chaves;
 - l) Injeção de combustível;
 - m) ABS;
 - n) A contratada somente deverá executar os serviços contidos na "Solicitação de Orçamento" com prévia autorização do Fiscal do Contrato e apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s) aprovado pelo fiscal;
 - o) A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, a necessidade de execução de reparações não previstas na "Solicitação de Orçamento", devendo esta reparação obedecer ao disposto acima;
 - p) A contratada deverá cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
 - q) Os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado as peças e/ou materiais necessários a execução dos serviços, e a contratada de execução em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo fiscal do contrato, para término do serviço orçado;
 - r) A contratada deverá realizar o fornecimento direto de peças, materiais ou acessórios no prazo de 24 horas a contar do primeiro dia útil subsequente a solicitação do contratante, sendo que na falta de estoque, prevalecerá a prerrogativa de dilação dos prazos prevista no item 6.3, alínea "h";
- 6.4. É dever da contratada entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, lavados e livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc.;
- 6.5. A contratada deverá entregar os veículos ao contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- 6.6. A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação

de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, podendo, os demais, tais como: retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de itens obrigatório e/ou acessórios, sistema de condicionador de ar, sistemas de plataformas elevatórias, pintura, lanternagem e tapeçaria, fornecimento e/ou conserto de pneus e câmaras de ar, serem subcontratados com empresas do ramo, desde que atendam aos acima (item 6.3) e que tenha a aprovação de suas instalações pelo Fiscal do contrato ou seu substituto.

6.7. Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores praticados na proposta e consignados em contrato.

6.8. A contratada deverá entregar juntamente com o veículo as peças que forem substituídas respectivas cópias das Notas Fiscais, como também, cópias das notas de materiais, acessórios e/ou serviços de terceiros empregados como comprovação da aplicação;

6.9. O fiscal do contrato poderá a qualquer tempo verificar in loco a aplicação dos materiais acima citados;

6.10. A contratada deverá garantir os serviços e peças pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.

6.11. A cada serviço, a Contratante solicitará à Contratada um orçamento que deverá ser por esta preparado, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte dos veículos de grande porte, bem como prazo para realização dos serviços.

6.12. Em ordem de preferência, o desconto sobre peças será calculado sobre:

- a) Tabelas das montadoras ou a possibilidade de a Contratada utilizar como prova dos preços praticados pelas montadoras o software AUDATEX ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo a Contratante se certificar de tal circunstância);
- b) Preços praticados no mercado local;
- c) Preços cadastrados no sistema de registro de preços;
- d) Preços praticados no balcão da Contratada;
- e) Tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças;
- f) Preços praticados no mês anterior.

6.13. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o

realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

6.14. Após a autorização para a remoção do veículo emitido pelo representante da Contratante transmitida à empresa Contratada por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (E-mail, fax, telex, etc), a empresa Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.

6.15. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.16. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios que o compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo.

6.17. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizado nos veículos de grande porte consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de média monta, entendendo por média monta os danos sofridos pelo veículo quando for afetado seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular - CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, Maceió/AL.

6.18. Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico a ser realizado nos veículos de grande porte consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento de laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

6.19. O comprovante de pagamento das despesas realizadas pela empresa Contratada relativo à vistoria e laudo, deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Paripueira/AL, juntamente com a nota fiscal referente ao serviço prestado nos veículos de grande porte, para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que

comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

7.1. A Fornecedor Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.a.1. Quando for o caso o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

15.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

ALINE CHRISTINE COSTA
LEITE:02196704474

Assinado de forma digital por ALINE CHRISTINE COSTA
LEITE:02196704474

Paripueira -Alagoas, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA



Carlos Abrahão Gomes de Moura
PREFEITO

A F Comércio de Peças Automotivas
LTDA

ALINE CHRISTINE COSTA Assinado de forma digital por
LEITE:02196704474 ALINE CHRISTINE COSTA
LEITE:02196704474

Aline Christine Costa Leite
Representante legal